



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 040/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, em caráter precário e temporário, veículo tipo ambulância pertencente à frota municipal ao Município de Cacique Doble-RS, em virtude de incapacidade operacional temporária na prestação de serviço essencial de saúde, e dá outras providências."

ALBERTO CERVINSKI, Vice-prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

Faço saber, em cumprimento da Legislação em vigor, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e em caráter precário e temporário, 01 (um) veículo tipo ambulância, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Cacique Doble-RS.

Parágrafo único. A cessão de que trata esta Lei restringe-se estritamente ao suprimento de excepcional interesse público decorrente de sinistro que tenha resultado na perda total ou na inativação temporária da capacidade operacional de atendimento do município destinatário, impossibilitando-o de prestar o serviço essencial de saúde à sua população."

Art. 2º O prazo de vigência da cessão de uso autorizada por esta Lei será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso persistam os motivos que a justificaram, ou encerrado antecipadamente a partir do restabelecimento da capacidade operacional da frota do município beneficiário.

Art. 3º Correrão por conta exclusiva do Município Beneficiário todas as despesas decorrentes da utilização do veículo durante o período de cessão, compreendendo:

- I. Abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
- II. Manutenção preventiva e corretiva, bem como eventuais reparos mecânicos ou de funilaria necessários;



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



III. Seguro opcional, seguro obrigatório, licenciamento anual e quitação de eventuais multas de trânsito cometidas durante o período da cessão;

IV. Salários, encargos trabalhistas e diárias da equipe de condutores e profissionais de saúde vinculados à operação do veículo.

Art. 4º O Município Beneficiário obriga-se a devolver o veículo nas mesmas e perfeitas condições de uso em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, no prazo máximo estabelecido no termo de cessão.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total, furto, roubo ou danos irreparáveis ao veículo durante a vigência do empréstimo, o Município Beneficiário ficará obrigado a indenizar integralmente o Município Cedente pelo valor de mercado do bem ou a repor o veículo por outro de igual modelo, ano e estado de conservação equivalentes.

Art. 5º A formalização da entrega do bem dar-se-á por meio de Termo de Cessão de Uso, contendo o inventário detalhado do estado de conservação da ambulância e dos equipamentos médico-hospitalares nela embarcados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
01 DE OUTUBRO DE 2026.

ALBERTO CERVINSKI,
Vice-prefeito em Exercício
no Cargo de Prefeito.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as):

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar o empréstimo temporário de uma ambulância ao coirmão Município de Cacique Doble-RS.

A medida decorre de um pedido de auxílio institucional amparado no princípio constitucional da **solidariedade federativa** e na cooperação mútua entre entes públicos. Recentemente, o município vizinho foi acometido por um grave acidente de trânsito envolvendo sua principal unidade de suporte de saúde móvel, resultando na perda da capacidade operacional e deixando aquela municipalidade temporariamente desguarnecida para realizar o transporte de pacientes em situações de urgência e emergência.

Sabemos que a saúde pública é um dever do Estado e que a interrupção na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar coloca em risco iminente a vida de cidadãos. Como dispomos, no momento, de margem de segurança em nossa frota, o empréstimo temporário não comprometerá a prestação dos serviços de saúde aos nossos munícipes.

Cumpre destacar que a minuta prevê expressamente que todas as despesas com manutenção, combustível, seguros e eventuais reparos ficarão a cargo do município beneficiário, resguardando o erário municipal de quaisquer ônus financeiros.

Diante da relevância social, humanitária e urgente da medida, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
01 DE OUTUBRO DE 2026.

ALBERTO CERVINSKI,
Vice-prefeito em Exercício
no Cargo de Prefeito.